

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2011 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (PROC. ADM. Nº 32/2011)**

Às 10h00min, do dia 09 de fevereiro de 2011, reuniram-se, na Sala de Reuniões (Plenário) do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 301/314, Brasília-DF, os membros da Comissão de Licitação, Leandro da Silva Duarte e Maria Socorro Nunes de Souza, nomeados pela Portaria n.º 51/2011, de 29 de junho de 2011, sob a Presidência do primeiro nomeado, para proceder ao julgamento das propostas técnicas das licitantes ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, INSTITUTO MARDONEDES CAMELO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS e PERÍCIA EMPRESA DE CONTABILIDADE S/S para a Tomada de Preços supracitada, aberta em sessão pública realizada em 16 de janeiro de 2011.

Iniciado os trabalhos, a Comissão verificou a conformidade das propostas técnicas dos licitantes habilitados com os critérios de julgamento e pontuação definidos no Item 06 do Edital. Após exame da referida documentação, a Comissão registrou os seguintes apontamentos:

- 1) ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA a) Deixou de apresentar o currículo da equipe técnica, conforme solicitado nos critérios de avaliação da pontuação 03 (P3 - item 6.1.3 do edital).
- 2) INSTITUTO MARDONEDES CAMELO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS: a) Apresentou equivocadamente o mesmo formulário de pontuação 01 (P1 - Anexo VIII do edital) para avaliação da pontuação 02 (P2 - Anexo IX do edital); b) Deixou de apresentar no envelope de proposta técnica a documentação comprobatória da pontuação 01 (P1 - item 6.1.1.1 do edital), pontuação 02 (P2 - item 6.1.2.1 do edital) e pontuação 04 (P4 - item 6.1.4.1 do edital); c) No formulário de pontuação 02 (P2 - Anexo IX do edital), pontuou erroneamente os serviços declarados (item 6.1.2.1 do edital); d) Deixou de apresentar cópia autenticada do diploma, conforme solicitado nos critérios de avaliação da pontuação 03 (P3 - item 6.1.3 do edital); e) Apresentou equivocadamente o mesmo formulário de pontuação 03 (P3 - Anexo X do edital) para avaliação da pontuação 04 (P4 - Anexo XI do edital);
- 3) PERÍCIA EMPRESA DE CONTABILIDADE S/S: a) Inverteu a documentação comprobatória da pontuação 02 (P2 - Anexo IX do edital) com a pontuação 01 (P1 - Anexo VIII do edital); b) Deixou de apresentar atestados de capacidade técnica que pudessem comprovar o desempenho de suas atividades na NOVACAP e GERR - Ministério da Cultura, conforme informado no formulário de pontuação 01 (P1 - item 6.1.1.1 do edital); c) Apresentou o atestado de capacidade técnica da experiência profissional da pessoa física na pontuação 01 (P1 - Anexo VIII do edital), sendo que esse documento deveria ter sido apresentado na pontuação 04 (P4 - Anexo XI do edital); d) No formulário de pontuação 03 (P3 - Anexo X do edital), atribuiu mais de uma nota para o profissional Célio Fernandes Pires, sendo que edital previa apenas a pontuação da maior qualificação (item 6.1.3.1 do edital); e) Deixou de apresentar no envelope

201

Almeida

de proposta técnica o formulário e a documentação comprobatória para pontuação 04 (P4 - Anexo XI do edital; item 6.1.4.1 do edital);

Em seguida, devido às dificuldades dos licitantes para agruparem os documentos de proposta técnica, haja vista a burocracia inerente aos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitação, guiada pelo princípio da razoabilidade e considerando que a jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública, foi verificado a seguinte pontuação para as empresas participantes:

LICITANTES	PONTUAÇÕES OBTIDAS				PONTUAÇÃO FINAL
	(P1)	(P2)	(P3)	(P4)	$PT = P1 + P2 + P3 + P4 \times 6 =$ 02
ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA	00	20	12	65	291
INSTITUTO MARDONEDES CAMELO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	00	10	03	00	39
PERÍCIA EMPRESA DE CONTABILIDADE	00	10	07	05	66

Em atenção ao princípio da publicidade, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo Administrativo nº 32/2011 aos interessados, dando início ao prazo recursal.

Caso haja renúncia formal de todos os licitantes na interposição de recurso, a abertura dos Envelopes nº 3 - "Proposta de Preço" será antecipada para o dia 15/02/2012, às 10h00min. Não ocorrendo à reabertura do certame, será comunicado aos licitantes, através de publicação no órgão de imprensa, a nova data, depois de julgado os recursos ou decorrido o prazo sem interposição. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a reunião e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

MEMBROS DA COMISSÃO	ASSINATURA
LEANDRO DA SILVA DUARTE Presidente	<i>Leandro da Silva Duarte</i>
MARIA SOCORRO NUNES DE SOUZA Equipe de Apoio	<i>Maria Socorro Nunes de Souza</i>